



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2018**

**Validade: 01 ano**

Aos 11 dias do mês maio de 2018, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, o **Fundo Municipal de Assistência Social** e o **Fundo Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2018**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 049/2018**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n.º 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, n.º 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF n.º 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, n.º 33, centro de Itanhandu, e o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n.º 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n.º M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, N.º 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ N.º 02.283.746/0001-85, localizada na Rua Padre Cafe, n.º 385, Bairro São Mateus, em Juiz de Fora/MG, neste ato Representada por Leandro Aparecido Vila Real, RG 16.279.465 SSPSP, CPF N.º 075.501.748-06.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP, CNPJ N.º 74.434.457/0001-40, localizada na Rua do Glicério, n.º 717, Bairro Liberdade, em São Paulo- SP, neste ato Representada por Elaine Cristina Cândida da Silva, RG 15.618.424-2 e CPF N.º 042.913.668-41.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa CP COMERCIAL S/A, CNPJ N.º 08.888.040/0009-80, localizada na Rodovia Antônio Heil, n.º 800, km 01, Bairro Itaipava, Itajaí- SC, neste ato Representada por Felipe da Silva Leite, RG 44.854.068 e CPF N.º 355624938/37.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa CPA – COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ N.º 21.538.565/0001-05, localizada na Av. Tres, n.º s/n.º, Bairro Parque Industrial Norte, Vespasiano-MG, neste ato Representada por Enio Paschoalato, RG 11.434.253 SSP/SP e CPF N.º 033.557.128-09.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa NACIONAL PNEUS EIRELI- EPP, CNPJ N.º 27.879.590/0001-20, localizada na Av. 7 de setembro, n.º 238, Bairro São Cristóvão, Tapejara-RS, neste ato Representada por Felipe Guimarães Carnieto, RG 42.438.587-9 e CPF N.º 417.029.578/10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 28.037.591/0001-90, localizada na Rua Braz Maximo de Castro, nº 45, Bairro Mangueira, Barra Mansa-RJ, neste ato Representada por Fellipe de Souza Soares, RG 11.669.547-9 e CPF Nº 089.313.027-38.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 00.647.879/0001-68, localizada na Rua Trajano, nº 96, Lapa, São Paulo-SP, neste ato Representada por Geraldo Clementino Da Silva Filho, RG 3.839.779-1 e CPF Nº 496.946.428-68.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.006.663/0001-62, localizada na Rua Progresso, nº 1150, Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, neste ato Representada por Mucio Della Croce, RG MG- 3.227.771 SSP/MG e CPF Nº 504.535726-34.

**EMBASAMENTO:-** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

### RESOLVE:

Registrar preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus e correlatos para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Itanhandu, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### 01 - Do Objeto

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus e correlatos para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Itanhandu, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - Anexo II.

I – Resultado: Conforme Ata de Julgamento de Preços.

#### 02 - Da Validade do Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 ano a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### 03 – Da Contratação

I - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

II – O Termo de contrato, a critério da Administração, poderá ser substituído por Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

III - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

#### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para consumo do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 – Dos Valores

**I** - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 034/2018.

**II** - Em cada material decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 034/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**III** - Em cada material, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 034/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 06 - Do Pagamento

**I** - Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias após prestação de serviço e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável;

**II** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### 07 - Das Condições de fornecimento

**I** - Os contratos de materiais decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela Administração.

**II** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**III** – Os itens serão solicitados **parceladamente**, sempre que requisitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

**IV** –A entrega dos materiais só poderão ser prestados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pelo Setor de compras.

**V**– A contratada deverá entregar os itens em perfeitas condições de utilização no prazo máximo de 15 dias após a formalização do pedido.

**VI** - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Compra quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

**VII** – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela entrega dos materiais.

**VIII**–Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**IX** - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

**X** - Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização de compra, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**XI-** A *Prefeitura Municipal de Itanhandu* reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XII** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

### 08 - Das Penalidades

**I** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**II** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Compra, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação das multas nas seguintes condições:

- a) advertência por escrito, para entregas com atraso ou em desacordo com o estabelecido;
- b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- d) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- e) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- f) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- g) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- h) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- i) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- j) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- h) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

2.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

2.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

2.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

2.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**III** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### 09 - Dos Reajustamentos de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**I** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 034/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**II** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### 10 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

**I** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**II** - A cada compra serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### 11 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Compra, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.1** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**1.2** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**II** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### 12 - Da Autorização de Execução do objeto

**I** - Os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

### 13 - Das Disposições Finais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**I** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 034/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**II** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**III** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 11 de maio de 2018.

---

COMPROMITENTE  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**Prefeito Municipal**

---

COMPROMISSÁRIA  
**NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP**  
Leandro Aparecido Vila Real

---

COMPROMITENTE  
Francisca Aparecida da Costa  
**Secretária M. de Saúde**

---

COMPROMISSÁRIA  
**ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORT. E EXPORT.- EPP**  
Elaine Cristina Cândida da Silva

---

COMPROMITENTE  
Carlos Gonçalves da Fonseca  
**Secretário M. de Assistência Social**

---

COMPROMISSÁRIA  
**CP COMERCIAL S/A**  
Felipe da Silva Leite

---

GESTOR DA ATA  
Marcos Alexandre de Carvalho

---

COMPROMISSÁRIA  
**CPA – COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**  
Enio Paschoalato

---

COMPROMISSÁRIA  
**BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**  
Fellipe de Souza Soares

---

COMPROMISSÁRIA  
**NACIONAL PNEUS EIRELI- EPP**  
Felipe Guimarães Carnieto

---

COMPROMISSÁRIA  
**PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**  
Geraldo Clementino Da Silva Filho

---

COMPROMISSÁRIA  
**MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-EPP**  
Mucio Della Croce